TERMO DE CONVÊNIO N. 11/2016/ALE-RO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE RONDÔNIA – CREA/RO E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO, VISANDO APERFEIÇOAR O SISTEMA DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDAE TÉCNICA (ART) E O INTERCAMBIO DE INFORMAÇÕES E VIABILIZAÇÃO PROFISSIONAL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO, CNPJ sob o nº 04.794.681/0001-68, com sede na Rua Major Amarante, nº 390 – Bairro Arigolândia, na Cidade de Porto Velho/RO, neste ato representada por seu Presidente, Deputado **MAURO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG n. 287.641 – SSP/RO e CPF 220.095.402-63 e pelo Secretário Geral, Sr. **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, servidor público, portador do RG nº 19.593.991 SSP/RO e CPF n. 299.056.482-91, doravante denominada **CONVENENTE,** e de outro lado o **CONSELHO DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE RONDÔNIA – CREA/RO,** inscrita no CGC sob nº 04.920.948/0001-16, com sede na Rua Dr. Elias Gorayeb, nº 2596, bairro Liberdade, nesta Capital, neste ato representada pelo seu presidente **Sr. NELIO ALZENIR AFONSO ALENCAR**, brasileiro, casado, portador do RG nº 05506520-5, inscrito no CPF nº 741.855.947-04, doravante denominada **CONVENIADA,** resolvem celebrar o presente Convênio nos termos das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto a cooperação mútua a fim de otimizar os trâmites burocráticos, promovendo o intercâmbio de informações entre os órgãos, promovendo a valorização dos profissionais do Sistema Confea/Crea, garantindo a formação e o registro do quadro técnico da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, a anotação das atividades técnicas profissionais, além de priorizar a prestação de serviços e atendimento de qualidade à sociedade em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

DEPUTADOS ESTADUAIS
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia

2.1. O presente **ACORDO DE CONVÊNIO** é firmado com base na lei das licitações, lei n. 5.194/1966, e, também, regendo-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como pelas demais normativas aplicáveis aos acordos firmados entre o Poder Público e a iniciativa privada em tudo que lhe for pertinente. Além disso, constam nos autos anuência do Secretário Geral às fls. 43 e do Presidente às fls. 45 para realização do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO

3.1. Todos os procedimentos deverão ser anotados em ART do próprio CREA/RO, conforme Lei 6.496/77 e a Resolução nº 425, de 18 de dezembro de 1998.
3.2. A ALE/RO ficara responsável pela transferência de credito a autarquia.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 15 de maio de 2016, findando em 14 de maio de 2017, podendo ser prorrogado automaticamente por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse das partes até prévia notificação conforme cláusula quinta.
4.2. A eficácia do presente convênio e de seus aditivos, qualquer que seja seu valor, fica condicionada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União (parágrafo único do artigo 61 da Lei 8666/93) que será providenciada pela ALE-RO, até o 5º (quinto) dia útil ao mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO

5.1. A ALE/RO compromete-se a recolher a importância de R$ 3.567,76 (três mil, quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos), em parcela única, referente ao período de vigência do presente Convênio, através de boleto bancário que será emitido por ocasião da assinatura deste.
5.2. Os valores estipulados para o convênio levam em consideração o número de profissionais no quadro da **ALE-RO** e a quantidade de **48 (quarenta e oito) ART's,** a serem registradas no exercício de 2016. Caso seja extinta essa quantidade, ainda no exercício 2016, as demais ART's, deverão ser registradas individualmente. Ressaltamos ainda, que caso não sejam registradas, toda a quantidade acordada em 2016, as mesmas deverão ser remanejadas para o exercício seguinte.
5.3. O Termo de Convênio deverá ser renovado anualmente, mediante a manifestação de ambas as partes, até 30 dias após a vigência do mesmo.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

DEPUTADOS ESTADUAIS
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia

5.4. Os valores fixados neste Convênio serão atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, por ocasião da sua renovação.
5.5. Por ocasião de sua renovação qualquer das partes poderá solicitar a revisão de valores, tendo como parâmetro a relação de ART's registradas no período de vigência do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte programação:
Fonte – 0100000000 - Evento – 400091 / UO – 1001
Programa de Trabalho 01122102020620000 - Elemento de Despesas – 339039
Nota de Empenho - 2016NE00524 de 05/04/2016, no valor de R$ 3.569,79 (três mil quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREA/RO

7.1. O CREA/RO deverá fornecer, quando solicitado, relatórios referentes aos setores de interesse da ALE/RO que forem fiscalizados, descrevendo o endereço e a situação minuciosamente.
7.2 O CREA/RO deverá registar as ART's solicitadas pelos profissionais credenciados pela ALE/RO.
7.3. Em qualquer tempo, o CREA-RO designará um Fiscal, para levantar junto ao Órgão, as atividades desenvolvidas no decorrer do Convênio, de forma a fiscalizar o cumprimento das determinações, previstas no Convênio, bem como levantar, os Contratos com terceiros, referentes as áreas da Engenharia e Agronomia.

CLÁUSULA OITIVA – DAS OBRIGAÇÕES DA ALE/RO

8.1. A ALE-RO, em até trinta dias após a assinatura deste termo, enviará ao CREA-RO, os atos legais de Constituições, Estatutos, Regimento, Planos de Cargos e outros elementos indispensáveis à perfeita caracterização das atribuições e tarefas, pelos ocupantes de cargos e funções técnicas, comissionados ou não, de acordo, com a Lei Federal n.º 5.194/66.
8.2. Compromete-se a ALE-RO, a registrar seu Departamento Técnico na área de Engenharia e Agronomia, indicando os profissionais que o compõem, conforme Resolução 430/99. Exigirá ainda que os responsáveis técnicos ligados a tal Departamento possuam registro junto ao CREA-RO, bem como, estejam em dia com o pagamento da anuidade.
8.3. Todos os trabalhos técnicos como: laudos, relatórios, vistorias, avaliações e perícias, autoria de projetos, execução e acompanhamento de obras, elaborados internamente ou executados diretamente pelos técnicos da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

DEPUTADOS ESTADUAIS
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia

RONDÔNIA, no campo de Engenharia e Agronomia, deverão ser anotados em formulário próprio do CREA-RO (ART), nos termos da Lei 6496, de 07 de dezembro de 1977, e da Resolução nº 1.025 de 30 de setembro de 2009.

8.4. A ALE-RO não receberá estudos, projetos, laudos, perícias, arbitramentos e quaisquer outros trabalhos referentes à Engenharia e Agronomia sem o devido registro no CREA-RO e sem que os autores, profissionais ou pessoas jurídicas façam prova de que estão registrados e em dia com suas obrigações junto ao CREA-RO.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente convênio será rescindido nos seguintes casos:

a) Em Comum acordo das partes;
b) Pela manifestação, por escrito, de qualquer uma das partes, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, ou
c) Por descumprimento integral ou parcial do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo com a Lei 8.666/93, O Decreto Federal nº 6170/07, a Lei Federal nº 9.637/98, e a Portaria Intermisterial nº 127 do Ministério do Planejamento, bem outras normais pertinentes ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as dúvidas porventura oriundas do objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O desempenho do cargo ou função técnica, seja por nomeação, ocupação ou contrato de trabalho na ALE-RO, fica sujeito a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no CREA-RO, até trinta dias após a designação do profissional para ocupação do cargo ou função, conforme preceitua o § 1º do Art. 43, da Resolução 1025, de 30 de outubro de 2009.

12.2. Os contratos celebrados a partir desta data, referentes a qualquer ramo da Engenharia e Agronomia, inclusive a elaboração de projetos, direção e execução de obras, quando firmados entre a ALE-RO e pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos termos da Lei nº 5.194/66 serão nulos de pleno direito.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

DEPUTADOS ESTADUAIS
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia

12.3. Para firmeza e como prova de acordo, é lavrado o presente Convênio com visto do Senhor Advogado Geral desta Casa Legislativa, sendo devidamente registrado às fls. 11 (onze) do Livro de Contratos e Termo de Convênio da Advocacia Geral do ano de 2016, que após lido e achado conforme, segue o presente Contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Porto Velho/RO, 12 de abril de 2016

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO – Presidente – ALE/RO

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
ARILDO LOPES DA SILVA – Secretário Geral – ALE/RO

Conselho de Engenharia da Arquitetura do Estado de Rondônia
NELIO ALZENIR AFONSO ALENCAR – Presidente – CREA/RO

Visto:
Celso Ceccatto
Advogado Geral ALE/RO

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

DEPUTADOS ESTADUAIS
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia

Nome: Olivio Gilberto Persch
Cargo: Assessor Parlamentar
Lotação: Gab. da Presidência

Porto Velho - RO, 29 de Abril de 2016.

] **Maurão de Carvalho** Presidente — **Arildo Lopes da Silva** Secretário Geral

ATO Nº 149/2016-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013 e, o que disciplina a Resolução n° 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE:

Conceder 04 (quatro) diárias no período de 29/04/2016 a 02/05/2016 a servidora relacionada para realizar serviços de Assessoramento Técnico ao senhor Presidente desta Casa de Leis, em seu deslocamento aos municípios de Ariquemes, Ministro Andreazza, Colorado do Oeste e Vilhena - RO, conforme Processo nº. 06259/2016-09.

Matrícula: 200160379
Nome: Irma Fogaca Barbosa
Cargo: Chefe Gabinete
Lotação: Gab. da Presidência

Porto Velho - RO, 29 de Abril de 2016.

Maurão de Carvalho Presidente — **Arildo Lopes da Silva** Secretário Geral

ATO Nº 150/2016-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013 e, o que disciplina o Paragrafo Único do Art. 1º da Resolução n° 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE:

Conceder 04 (quatro) diárias no período de 29/04/2016 a 02/05/2016/2016, ao servidor relacionado, conforme Processo nº. 06259/2016-09.

Matrícula: 200161013
Nome: Alberto Andrade do Nascimento
Cargo: Chefe de Divisão
Lotação: Dep. Pol. Legislat

Porto Velho - RO, 29 de Abril de 2016.

Maurão de Carvalho Presidente — **Arildo Lopes da Silva** Secretário Geral

E R R A T A

No Diário Oficial da Assembleia Legislativa nº 088, publicado no dia 01 de junho de 2015, promovendo a seguinte alteração no ATO Nº2253/2015-SRH/P/ALE, da nomeação da servidora **ALZETE ARAUJO DE OLIVEIRA**.

ONDE SE LÊ:

ATO Nº 2253

LEIA-SE:

ATO Nº 2254

Porto Velho-RO, 26 de abril de 2016.

CLEUCINEIDE DE OLIVEIRA SANTANA
Superintendente - SRH/ALE/RO

ADVOCACIA GERAL

Extrato Contrato n. 10/2016/ALE/RO
Processo Administrativo nº 14393/2015-55 – Vol. II

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA – ALE/RO

Contratada: PUBLICENTER INFORMATICA COMÉRCIO LTDA

DO OBJETO: a Contratação de empresa especializada para locação de 01 (um) software para o controle de Almoxarifado e 01 (um) software para controle de Patrimônio, envolvendo a instalação, configuração, atualização de versões, transferência de conhecimento (treinamento) e suporte técnico

DO PRAZO: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 09 nove de abril de 2016 ultimando-se em 08 (oito) de abril de 2017, podendo estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência, desde que exista real necessidade e ofereça vantagens para a Administração.

DO VALOR: O valor mensal do presente Contrato é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo R$ 4.000,00 (quatro mil reais) referente a locação do software para o controle de Almoxarifado e R$ 6.000,00 (seis mil reais), referente a locação do software para o controle de Patrimônio.

O valor global anual é R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), referente a locação do software para o controle de Almoxarifado e 72.000,00 (setenta dois mil reais), referente a locação do software para o controle de Patrimônio.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no corrente exercício, pela seguinte programação: Evento: 400091/UO 1001 - Programa atividade 01122102020620000 - Natureza da despesa 339039 - Fonte de Recurso: 010000000 - Nota de Empenho n. 2016NE00528, no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) emitida no dia 06 de abril de 2016.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pelo CONTRATADO e registrado às fls. 10 (dez) do Livro de Registros de Contratos do ano de 2016.